



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 029, DE 21 DE MARÇO DE 2012

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE
PESSOAL, NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Muzambinho, MG, e estabelece as condições para atender e dar eficiência à administração pública municipal.

Parágrafo único. A reestruturação prevista nesta Lei Complementar destina-se a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios da qualificação profissional, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 2º O regime jurídico do servidor público da Administração Direta do Poder Executivo do município de Muzambinho é o estatutário.

Art. 3º Compete ao Prefeito Municipal, em conjunto com os secretários municipais, a direção superior dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constitui objetivo principal da estrutura organizacional contribuir para que o Poder Executivo possa aprimorar a Administração Municipal em prol dos interesses da coletividade e do atendimento a sua finalidade última, o bem estar social.

Art. 5º Para alcançar o objetivo do artigo anterior, serão adotadas as seguintes metas para a Administração Municipal:

I – facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos públicos municipais;

II – simplificar e reduzir os controles administrativos ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de documentos, assim como a incidência de controles desnecessários e meramente formais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – evitar a concentração de decisões nos níveis hierárquicos superiores, descentralizando a administração, de maneira que se aproximem dos fatos, situações e pessoas a quem se destinam as decisões;

IV – tornar ágil o atendimento aos munícipes, quanto ao cumprimento das exigências legais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

V – promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, a fim de conhecer os anseios e as necessidades das comunidades que compõem os diversos núcleos sociais de Muzambinho, para melhor direcionar os recursos públicos em busca do desenvolvimento sustentável em conformidade com a realidade local;

VI – elevar o nível de capacitação, a produtividade e a eficiência dos servidores públicos municipais, mediante a adoção de critérios rigorosos de admissão, treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VII – atualizar permanentemente os serviços e equipamentos, visando à modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços com aprimoramento qualitativo.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Art. 6º Os cargos do quadro permanente de que trata esta Lei Complementar serão lotados nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

§ 1º A lotação dos cargos de que trata este artigo, nas unidades da Administração Municipal, será definida por Decreto e fica condicionada ao interesse da Administração.

§ 2º A transferência de servidor para atender necessidade de unidade administrativa fica condicionada à existência de vaga no órgão para o qual o servidor será transferido, respeitada a carga horária fixada para o cargo e respectivas atribuições.

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo ficam com as denominações e atribuições estabelecidas nos anexos que fazem parte integrante desta Lei Complementar, observada as seguintes normas:

I – criados, os que constam somente na “Situação Nova”;

II – mantidos, os que figuram, sem modificações, nas duas situações;

III – transformados, com as alterações previstas na coluna “Situação Nova”, os constantes nas duas situações;

IV – extintos na vacância, os que constam na “Situação Atual”, sem correspondência com a “Situação Nova”.

Parágrafo único. Os cargos públicos constantes nos anexos desta Lei Complementar serão providos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Os cargos de natureza efetiva constantes desta Lei Complementar serão providos:

- I – por enquadramento dos atuais servidores titulares de cargos efetivos na Prefeitura;
- II – por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Art. 9º O provimento dos cargos efetivos deverá ser feito mediante rigorosa observância aos requisitos básicos e específicos indicados nesta Lei Complementar, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito o ato de nomeação, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá modificar, alterar ou complementar as atribuições dos cargos efetivos, mediante projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, devidamente justificado, sempre que for necessário para adequar as respectivas atribuições à necessidade pública e/ou à dinâmica econômica, tecnológica, social, temporal ou legal.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10. O valor atribuído a cada vencimento do cargo será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor.

Art. 11. É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público da Prefeitura, *exceto para cargos de profissionais do Magistério. (Emenda legislativa)*

Art. 12. A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou funções, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pela Prefeitura, só poderá ser feita:

- I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, a Prefeitura adotará, se necessário, as seguintes providências:

- I – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e/ou funções de confiança;
- II – exoneração dos servidores não estáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação mencionada na Lei de Responsabilidade Fiscal referida no *caput*, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado pelo Executivo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 4º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 5º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação do cargo ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 6º A Lei Federal n.º 9.801, de 14 de junho de 1999, dispõe sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 3º deste artigo.

§ 7º *O Poder Executivo regulamentará através de Lei a possibilidade de reintegração de servidores estáveis exonerados na forma do § 3º. (Emenda legislativa)*

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO

Art. 13. Os atuais servidores titulares de cargos de provimento efetivo, das diversas áreas da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Muzambinho, serão enquadrados nos cargos previstos nos anexos desta Lei, levando-se em consideração os seguintes fatores:

- I – atribuições desempenhadas no cargo anteriormente ocupado pelo servidor efetivo, para o qual foi aprovado em concurso público;
- II – vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

Parágrafo único. Outras regras de enquadramento poderão ser estabelecidas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e das vantagens permanentes.

§ 1º As cargas horárias de cargos já preenchidos, via concurso público, obedecerão às disposições contidas nos respectivos editais de concursos ou aquelas previstas em legislações posteriores específicas.

§ 2º *No caso do servidor estável se sentir prejudicado em seus direitos adquiridos ou já previstos nas Leis ora revogadas, poderão num prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei solicitar prevalência das normas anteriores. (Emenda legislativa)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 15. A transposição dos aposentados e pensionistas deverá ser realizada considerando-se o cargo ou função que o servidor exercia antes da concessão de sua aposentadoria, com aplicação do que dispõe o artigo 14. (Emenda legislativa)

Art. 16. Os servidores do Poder Legislativo ocupantes de cargos de provimento efetivo na entrada dessa Lei, mesmo que contratados por excepcional interesse público, serão adequados em sua carreira em conformidade dessa Lei Complementar, até que a Câmara regulamente a situação desses servidores. (Emenda legislativa)

Art. 17. A contratação de profissionais da Educação em conformidade com a Lei 12.014, de 6 de agosto de 2008, para suprir vaga em Excepcional Interesse Público, não necessitará de cumprimento da quarentena estabelecida pela Legislação Municipal desde que realizado Processo Seletivo para preenchimento da vaga. (Emenda legislativa)

Art. 18. Os atuais Professores IV efetivos que atuam com a disciplina de Educação Física no Ensino Fundamental e Educação Infantil serão enquadrados como Professor EM no Nível XIV em conformidade com os anexos desta Lei. (Emenda legislativa)

Parágrafo único. A contratação ou efetivação de professores de conteúdo específico, inclusive de Educação Física, para atuar no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, se dará no cargo de Professor – Nível VII valendo todas as normas previstas no Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério de Muzambinho. (Emenda legislativa)

Art. 19. Para suprir eventuais vagas de aulas no Ensino Médio Municipal poderá a Prefeitura, a critério da Secretaria Municipal de Educação:

I – atribuir essas aulas a Professores efetivos – Nível VII, desde que devidamente habilitados ou autorizados, com pagamento no nível da carreira do cargo do professor;

II – atribuir as aulas para professores de outros órgãos públicos mediante celebração de convênio, cessão, adjunção ou cooperação, com ou sem ônus para o município, desde que não exceda a remuneração do Professor EM;

III – contratar empresa terceirizada ou associação habilitada para fornecimento de professores devidamente habilitados ou autorizados, respeitadas as normas de licitações, desde que os gastos não excedam o valor da contratação de Professores EM. (Emenda legislativa)

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. A remuneração dos servidores públicos municipais somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A remuneração dos ocupantes de cargos e funções públicas da Administração e os proventos, pensões ou outra remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis n.ºs 1.732, de 30 de setembro de 1991, 2.236, de 31 de janeiro de 1997, 2.285, de 4 de setembro de 1997, 2.286, de 4 de setembro de 1997, 2.287, de 4 de setembro de 1997, 2.288, de 4 de setembro de 1997, 2.292, de 4 de setembro de 1997, 2.302, de 26 de setembro de 1997, 2.303, de 26 de setembro de 1997, 2.351, de 6 de fevereiro de 1998, 2.386, de 1º de junho de 1998, 2.577, de 30 de março de 2000, 2.681, de 7 de novembro de 2001, 2.630, de 20 de fevereiro de 2001, 2.634, de 7 de março de 2001, 2.639, de 2 de abril de 2001, 2.661, de 26 de junho de 2001, 2.665, de 16 de agosto de 2001, 2.786, de 18 de fevereiro de 2003, 2.825, de 22 de outubro de 2003, 2.826, de 11 de novembro de 2003, 2.880, de 16 de fevereiro de 2005, 2.944, de 24 de abril de 2006, 2.946, de 2 de maio de 2006, 3.038, de 21 de janeiro de 2008, 3.142, de 26 de janeiro de 2010, 3.219, de 19 de abril de 2011 e Lei Complementar n.º 021, de 18 de fevereiro de 2011.

Art. 21. Constituem partes integrantes desta Lei Complementar os Anexos I – II – III – IV – V – V A e VI.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 21 de março de 2012.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Antônio Márcio dos Reis
Chefe de Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Símbolo	Lei n.º/ Quant.Vagas	Total/vagas criadas	Vagas Ocupadas	Vagas livres	Denominação Nova	Nível	Vagas Excluída(-) Aberta(+)	Vagas disponíveis
Advogado I	SB XVII	1.732, 30/09/91 = 02	02	02	-	Advogado	XIII	+ 1	01
Advogado II	SB XVIII	1.732, 30/09/91 = 01	01	-	01	<i>extinto</i>	-----	- 1	0
Advogado III	SB XIX	1.732, 30/09/91 = 01	01	-	01	<i>extinto</i>	-----	- 1	0
Agente Comunit. Saúde	SB I	2.681, 07/11/01 = 27 3.038, 21/01/08 = 02	29	26	03	Agente Comunitário Saúde	I	+ 6	09
Agente Controle Vetor	SB II	2.826, 11/11/03 = 09 3.038, 21/01/08 = 02	11	10	01	Agente de Controle Vetores	IV	--	01
Arquiteto	SB XVII	2.634, 07/03/01 = 01	01	-	01	Arquiteto	XIII	0	01
Assist. Administrat. II	SB VII	1.732, 30/09/91 = 05	05	-	05	<i>extinto</i>	-----	- 5	0
Assist. Administrat. III	SB IX	1.732, 30/09/91 = 04	04	-	05	<i>extinto</i>	-----	- 5	0
Assist. Administrativo I	SB V	1.732, 30/09/91 = 08 2.825, 22/10/03 = 05	13	08	05	Assistente Administrativo	VII	+ 2	07
Assistente Social I	SB XI	1.732, 30/09/91 = 02 2.825, 22/10/03 = 01	03	02	01	Assistente Social	XIII	--	01
Assistente Social II	SB XII	1.732, 30/09/91 = 02	02	-	02	<i>extinto</i>	-----	- 2	0
Assistente Social III	SB XIII	1.732, 30/09/91 = 02	02	-	02	<i>extinto</i>	-----	- 2	0
Assistente Social-Cras	SB XVII	3.100, 27/04/09 = 01	01	-	01	Assistente Social-Cras	XIII	--	01
Aux. Administrat.Cras	SB I	3.100, 27/04/09 = 01	01	-	01	Auxiliar Administrativo -Cras	I	--	01
Aux. Administrativo I	SB I	1.732, 30/09/91 = 15 2.825, 22/10/03 = 06	28	19	09	Auxiliar Administrativo	I	+ 17	26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

		2.351, 06/02/98 = 05 2.577, 30/03/00 = 02							
Aux. Administrativo II	SB II	1.732, 30/09/91 = 10	10	-	10	<i>extinto</i>	-----	- 10	0
Aux. Administrativo III	SB III	1.732, 30/09/91 = 05	05	-	05	<i>extinto</i>	-----	- 5	0
Aux. Secret. Escolar	SB III	2.287, 04/09/97 = 10	10	08	02	Auxiliar Secretaria Escolar	IV	+ 2	04
Aux. Serv. Escolares (ex-Cantiniteira)	SE I	1.732, 30/09/91 = 25 2.825, 22/10/03 = 10 2.880, 16/02/05 = 05	40	24	16	Auxiliar Serviços Escolares	I	--	16
Aux. Serv. Escolares	SE II	1.732, 30/09/91 = 15	15	-	15	<i>extinto</i>	-----	- 15	0
Aux. Serv. Escolares	SE III	1.732, 30/09/91 = 10	10	-	10	<i>extinto</i>	-----	- 10	0
Auxiliar Enfermagem I	SB I	1.732, 30/09/91 = 14	14	10	04	Aux.de Enfermagem (Em extinção)	SB I	- 4	0
Auxiliar Enfermagem II	SB II	1.732, 30/09/91 = 10	10	-	10	<i>extinto</i>	-----	- 10	0
Auxiliar Enfermagem III	SB III	1.732, 30/09/91 = 05	05	-	05	<i>extinto</i>	-----	- 5	0
-----	-----	-----	--	-	--	Auxiliar de Saúde Bucal	VII	2	02
Bioquímico I	SB XVII	1.732, 30/09/91 = 03	03	01	02	Bioquímico	XIII	- 1	01
Bioquímico II	SB XVIII	1.732, 30/09/91 = 02	02	-	02	<i>extinto</i>	-----	- 2	0
Bioquímico III	SB XIX	1.732, 30/09/91 = 01	01	-	01	<i>extinto</i>	-----	- 1	0
Borracheiro I	SE IV	1.732, 30/09/91 = 03	03	01	02	Borracheiro	III	- 1	01
Borracheiro II	SE V	1.732, 30/09/91 = 02	02	-	02	<i>extinto</i>	-----	- 2	0
Borracheiro III	SE VI	1.732, 30/09/91 = 01	01	-	01	<i>extinto</i>	-----	- 1	0
Carpinteiro I	SE VII	1.732, 30/09/91 = 04	04	-	04	Carpinteiro	VI	- 2	02
Carpinteiro II	SE VIII	1.732, 30/09/91 = 02	02	-	02	<i>extinto</i>	-----	- 2	0
Carpinteiro III	SE IX	1.732, 30/09/91 = 01	01	-	01	<i>extinto</i>	-----	- 1	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contador I	SB XVII	1.732, 30/09/91 = 01	01	01	--	Contador	XIII	+ 1	01
Contador II	SB XVIII	1.732, 30/09/91 = 01	01	-	01	<i>extinto</i>	-----	- 1	0
Contador III	SB XIX	1.732, 30/09/91 = 01	01	-	01	<i>extinto</i>	-----	- 1	0
Coveiro I	SE VII	1.732, 30/09/91 = 05	05	03	02	Coveiro	VI	- 1	01
Coveiro II	SE VIII	1.732, 30/09/91 = 03	03	-	03	<i>extinto</i>	-----	- 3	0
Coveiro III	SE IX	1.732, 30/09/91 = 02	02	-	02	<i>extinto</i>	-----	- 2	0
Dentista I	SB XVII	1.732, 30/09/91 = 04 2.786, 18/02/03 = 01 2.825, 22/10/03 = 05	10	04	06	Dentista	XIII	- 1	05
Dentista II	SB XVIII	1.732, 30/09/91 = 03	03	-	03	<i>extinto</i>	-----	- 3	0
Dentista III	SB XIX	1.732, 30/09/91 = 02	02	-	02	<i>extinto</i>	-----	- 2	0
Digitador I	SB II	1.732, 30/09/91 = 03	03	-	03	<i>extinto</i>	II	- 3	0
Digitador II	SB III	1.732, 30/09/91 = 02	02	-	02	<i>extinto</i>	-----	- 2	0
Digitador III	SB IV	1.732, 30/09/91 = 01	01	-	01	<i>extinto</i>	-----	- 1	0
Eletricista I	SE VII	1.732, 30/09/91 = 03 2.825, 22/10/03 = 02	05	01	04	Eletricista	VI	- 2	02
Eletricista II	SE VIII	1.732, 30/09/91 = 02	02	-	02	<i>extinto</i>	-----	- 2	0
Eletricista III	SE IX	1.732, 30/09/91 = 01	01	-	01	<i>extinto</i>	-----	- 1	0
Enfermeiro I	SB XVII	1.732, 30/09/91 = 03 2.825, 22/10/03 = 01 2.665, 16/08/01 = 01 3.038, 21/01/08 = 01	06	05	01	Enfermeiro	XIII	+ 4	05
Enfermeiro II	SB XVIII	1.732, 30/09/91 = 02	02	-	02	<i>extinto</i>	-----	- 2	0
Enfermeiro III	SB XIX	1.732, 30/09/91 = 01	01	-	01	<i>extinto</i>	-----	- 1	0
Enfermeiro PSF	SB XVII	3.137, 29/12/09 = 03 3.142, 26/01/10 = 01	04	-	04	Enfermeiro PSF	XIII	+ 2	06
Engenheiro I	SB XVII	1.732, 30/09/91 = 02	02	01	01	Engenheiro	XIII	--	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Engenheiro II	SB XVIII	1.732, 30/09/91 = 01	01	-	01	<i>extinto</i>	-----	- 1	0
Engenheiro III	SB XIX	1.732, 30/09/91 = 01	01	-	01	<i>extinto</i>	-----	- 1	0
Farmacêutico	SB XVII	2.825, 22/10/03 = 01 3.219, 19/04/11 = 01	02	01	01	Farmacêutico	XIII	+ 1	02
Fiscal de Obras	SB VI	LC 021, 18/02/11 = 01	01	-	01	Fiscal de Obras	VIII	--	01
Fiscal de Posturas	SB VI	LC 021, 18/02/11 = 01	01	-	01	Fiscal de Posturas	VIII	--	01
Fiscal de Tributos	SB VI	LC 021, 18/02/11 = 01	01	-	01	Fiscal de Tributos	VIII	--	01
Fiscal de Vigilância em Saúde	SB VI	LC 021, 18/02/11 = 01	01	-	01	Fiscal de Vigilância em Saúde	VIII	--	01
Fisioterapeuta	SB XVII	2.825, 22/10/03 = 02	02	02	--	Fisioterapeuta	XIII	+ 4	04
Fonoaudiólogo	SB XVII	2.825, 22/10/03 = 02	02	02	--	Fonoaudiólogo	XIII	+ 1	01
-----	-----	-----	--	--	--	Funileiro	VI	1	01
Jardineiro I	SE IV	1.732, 30/09/91 = 08	08	05	03	Jardineiro	III	--	03
Jardineiro II	SE V	1.732, 30/09/91 = 05	05	03	02	Jardineiro II (Em extinção)	SE V	- 2	0
Jardineiro III	SE VI	1.732, 30/09/91 = 03	03	01	02	Jardineiro III (Em extinção)	SE VI	- 2	0
Magarefe I	SE VII	1.732, 30/09/91 = 05	05	-	05	<i>Extinto</i>		- 5	0
Magarefe II	SE VIII	1.732, 30/09/91 = 03	03	-	03	<i>Extinto</i>	-----	- 3	0
Magarefe III	SE IX	1.732, 30/09/91 = 02	02	-	02	<i>Extinto</i>	-----	- 2	0
Maquinista I	SE IX	1.732, 30/09/91 = 10	10	04	06	Operador de Máquina	X	+ 6	12
Maquinista II	SE X	1.732, 30/09/91 = 05	05	04	01	Maquinista II (Em extinção)	SE X	- 1	0
Maquinista III	SE XI	1.732, 30/09/91 = 03	03	-	03	<i>Extinto</i>	-----	- 3	0
Mecânico (Maq. Pesada)	SE X	2.825, 22/10/03 = 02	02	01	01	Mecânico (Máquina Pesada)	X	+ 1	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mecânico I	SE VII	1.732, 30/09/91 = 05	05	02	03	Mecânico	VI	-1	02
Mecânico II	SE VIII	1.732, 30/09/91 = 03	03	-	03	Extinto	-----	-3	0
Mecânico III	SE IX	1.732, 30/09/91 = 02	02	-	02	Extinto	-----	-2	0
Médico I	SB XVII	1.732, 30/09/91 = 06 2.786, 18/03/03 = 02 2.302, 26/09/97 = 01 2.946, 02/05/06 = 01 2.285, 04/09/97 = 01 2.292, 04/09/97 = 01 2.286, 04/09/97 = 01 2.825, 22/10/03 = 02 2.303, 26/09/97 = 01 2.944, 24/04/06 = 06	22	11	11	Médico	XIII	--	11
Médico II	SB XVIII	1.732, 30/09/91 = 04	04	-	04	Extinto	-----	-4	0
Médico III	SB XIX	1.732, 30/09/91 = 02	02	-	02	Extinto	-----	-2	0
Médico PSF		3.137, 29/12/09 = 03 3.142, 26/01/10 = 01	04	-	04	Médico PSF	XV	+2	06
Motorista I	SE VII	1.732, 30/09/91 = 25 2.236, 31/01/97 = 11	36	29	07	Motorista	VI	+13	20
Motorista II	SE VIII	1.732, 30/09/91 = 14	14	01	13	Motorista II (Em extinção)	SE VIII	-13	0
Motorista III	SE IX	1.732, 30/09/91 = 08	08	02	06	Motorista III (Em extinção)	SE IX	-6	0
Nutricionista	SB XVII	2.946, 02/05/06 = 01	01	-	01	Nutricionista	XIII	--	01
Operário I	SE I	1.732, 30/09/91 = 99	99	53	46	Operário	I	+4	50
Operário II	SE II	1.732, 30/09/91 = 48	48	02	46	Operário II (Em extinção)	SE II	-46	0
Operário III	SE III	1.732, 30/09/91 = 45	45	05	40	Operário III	SE III	-40	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

						<i>(Em extinção)</i>			
Pedreiro I	SE IV	1.732, 30/09/91 = 18	18	10	08	Pedreiro	III	--	08
Pedreiro II	SE V	1.732, 30/09/91 = 08	08	02	06	Pedreiro II <i>(Em extinção)</i>	SE V	- 6	0
Pedreiro III	SE VI	1.732, 30/09/91 = 08	08	01	07	Pedreiro III <i>(Em extinção)</i>	SE VI	- 7	0
Professor I	SB V	1.732, 30/09/91 = 60 2.786, 18/02/03 = 05 2.825, 22/10/03 = 10 2.630, 20/02/01 = 15 2.880, 16/02/05 = 15	105	81	24	Professor	VII	+ 10	34
Professor II	SB VII	1.732, 30/09/91 = 36	36	01	35	Professor II <i>(Em extinção)</i>	SB VII	- 35	0
Professor III	SB IX	1.732, 30/09/91 = 20	20	-	20	<i>Extinto</i>	-----	- 20	0
Professor IV	SB XX	1.732, 30/09/91 = 25	25	10	15	Professor EM	XIV	+ 2	17
Programador Sistema		2.825, 22/10/03 = 02	02	-	02	<i>Extinto</i>		- 2	0
Psicólogo Cras	SB XVII	3.100, 27/04/09 = 01	01	-	01	Psicólogo Cras	XIII	--	01
Psicólogo I	SB XI	1.732, 30/09/91 = 02 2.825, 22/10/03 = 02	04	03	01	Psicólogo	XIII	+ 2	03
Psicólogo II	SB XII	1.732, 30/09/91 = 02	02	-	02	<i>Extinto</i>	-----	- 2	0
Psicólogo III	SB XIII	1.732, 30/09/91 = 02	02	-	02	<i>Extinto</i>	----	- 2	0
Servente I	SE I	1.732, 30/09/91 = 10 2.288, 04/09/97 = 10 2.880, 16/02/05 = 05	25	23	02	Servente	I	+ 15	17
Servente II	SE II	1.732, 30/09/91 = 05	05	-	05	<i>Extinto</i>	-----	- 5	0
Servente III	SE III	1.732, 30/09/91 = 05	05	-	05	<i>Extinto</i>	-----	- 5	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Técnico Agrícola I	SB VIII	1.732, 30/09/91 = 03	03	-	03	Técnico Agrícola
Técnico Agrícola II	SB IX	1.732, 30/09/91 = 02	02	-	02	<i>Extinto</i>
Técnico Agrícola III	SB X	1.732, 30/09/91 = 01	01	-	01	<i>Extinto</i>
Técnico Enfermagem	SB VIII	2.825, 22/10/03 = 05	05	05	0	Técnico Enfermagem
Técnico Enfermagem PSF	SB VIII	3.137, 29/12/09 = 03 3.142, 26/10/10 = 01	04	-	04	Técnico Enfermag PSF
Técnico Informática	SB VIII	2.825, 22/10/03 = 03	03	01	02	Técnico Informáti (Em extinção)
Técnico Radiologia	SB VIII	2.825, 22/10/03 = 02	02	01	01	Técnico Radiologi
Técnico TV I	SB IV	1.732, 30/09/91 = 03	03	-	03	<i>Extinto</i>
Técnico TV II	SB V	1.732, 30/09/91 = 02	02	-	02	<i>Extinto</i>
Técnico TV III	SB VI	1.732, 30/09/91 = 01	01	-	01	<i>Extinto</i>
Tecnólogo Radiologia		2.825, 22/10/03 = 02	02	-	02	<i>Extinto</i>
Tesoureiro I	SB XIV	1.732, 30/09/91 = 01	01	-	01	Tesoureiro
Tesoureiro II	SB XV	1.732, 30/09/91 = 01	01	-	01	<i>Extinto</i>
Tesoureiro III	SV XVI	1.732, 30/09/91 = 01	01	-	01	<i>Extinto</i>
Tipógrafo I	SB II	1.732, 30/09/91 = 03	03	-	03	<i>Extinto</i>
Tipógrafo II	SB III	1.732, 30/09/91 = 02	02	-	02	<i>Extinto</i>
Tipógrafo III	SB IV	1.732, 30/09/91 = 01	01	-	01	<i>Extinto</i>
Veterinário I	SB XVII	1.732, 30/09/91 = 02 2.825, 22/10/03 = 01	03	01	02	Veterinário
Veterinário II	SB XVIII	1.732, 30/09/91 = 01	01	-	01	<i>Extinto</i>
Veterinário III	SB XIX	1.732, 30/09/91 = 01	01	-	01	<i>Extinto</i>
Vigilante I	SE IV	1.732, 30/09/91 = 10	10	08	02	Vigilante
Vigilante II	SE V	1.732, 30/09/91 = 05	05	-	05	<i>Extinto</i>

IX	- 2	01
-----	- 2	0
-----	- 1	0
IX	+ 5	05
IX	+ 2	06
SB VIII	- 2	0
IX	+ 3	04
---	- 3	0
-----	- 2	0
-----	- 1	0
-----	- 2	0
XII	--	01
-----	- 1	0
-----	- 1	0
-----	- 3	0
-----	- 2	0
-----	- 1	0
XIII	--	02
-----	- 1	0
-----	- 1	0
III	+ 5	07
-----	- 5	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vigilante III	SE VI	1.732, 30/09/91 = 03	03	-	03	<i>Extinto</i>
Viveirista	SE I	2.661, 26/06/01 = 01	01	-	01	Viveirista

-----	- 3	0
I	--	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

QUADRO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Advogado	20 horas por semana
Agente Comunitário de Saúde	40 horas por semana
Agente de Controle de Vetor	40 horas por semana
Arquiteto	20 horas por semana
Assistente Administrativo	40 horas por semana
Assistente Social	20 horas por semana
Assistente Social – CRAS	40 horas por semana
Auxiliar Administrativo	40 horas por semana
Auxiliar de Saúde Bucal	40 horas por semana
Auxiliar de Secretaria Escolar	40 horas por semana
Auxiliar de Serviços Escolares	40 horas por semana
Bioquímico	20 horas por semana
Borracheiro	40 horas por semana
Carpinteiro	40 horas por semana
Contador	40 horas por semana
Coveiro	40 horas por semana
Dentista	20 horas por semana
Eletricista	40 horas por semana
Enfermeiro	20 horas por semana
Enfermeiro PSF	40 horas por semana
Engenheiro	20 horas por semana
Farmacêutico	20 horas por semana
Fiscal de Obras	40 horas por semana
Fiscal de Posturas	40 horas por semana
Fiscal de Tributos	40 horas por semana
Fiscal de Vigilância em Saúde	40 horas por semana
Fisioterapeuta	20 horas por semana
Fonoaudiólogo	20 horas por semana
Funileiro	40 horas por semana
Jardineiro	40 horas por semana
Mecânico	40 horas por semana
Mecânico Máquinas Pesadas	40 horas por semana
Médico	20 horas por semana
Médico PSF	40 horas por semana
Motorista	40 horas por semana
Nutricionista	40 horas por semana
Operador de Máquina	40 horas por semana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Operário	40 horas por semana
Pedreiro	40 horas por semana
Professor	24 horas por semana
Professor EM	Hora/aula
Psicólogo	20 horas por semana
Psicólogo CRAS	40 horas por semana
Servente	40 horas por semana
Técnico Agrícola	40 horas por semana
Técnico em Enfermagem	40 horas por semana
Técnico em Radiologia	40 horas por semana
Técnico Enfermagem PSF	40 horas por semana
Tesoureiro	40 horas por semana
Veterinário	20 horas por semana
Vigilante	40 horas por semana
Viveirista	40 horas por semana

R

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
Advogado	Ensino superior completo
Agente Comunitário de Saúde	Ensino fundamental completo
Agente de Controle de Vetor	Ensino fundamental completo
Arquiteto	Ensino superior completo
Assistente Administrativo	Ensino médio completo
Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino médio completo
Assistente Social	Ensino superior completo
Assistente Social – CRAS	Ensino superior completo
Auxiliar Administrativo	Ensino fundamental completo
Auxiliar de Secretaria Escolar	Ensino médio completo
Auxiliar de Serviços Escolares	Ensino fundamental incompleto
Bioquímico	Ensino superior completo
Borracheiro	Ensino fundamental completo
Carpinteiro	Ensino fundamental completo
Contador	Ensino superior completo
Coveiro	Ensino fundamental incompleto
Dentista	Ensino superior completo
Eletricista	Ensino fundamental completo
Enfermeiro	Ensino superior completo
Enfermeiro PSF	Ensino superior completo
Engenheiro	Ensino superior completo
Farmacêutico	Ensino superior completo
Fiscal de Obras	Ensino médio completo
Fiscal de Posturas	Ensino médio completo
Fiscal de Tributos	Ensino médio completo
Fiscal de Vigilância em Saúde	Ensino médio completo
Fisioterapeuta	Ensino superior completo
Fonoaudiólogo	Ensino superior completo
Funileiro	Ensino fundamental completo
Jardineiro	Ensino fundamental incompleto
Mecânico	Ensino fundamental completo
Mecânico Máquinas Pesadas	Ensino fundamental completo
Médico	Ensino superior completo
Médico PSF	Ensino superior completo
Motorista	Ensino fundamental completo
Nutricionista	Ensino superior completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Operador de Máquina	Ensino fundamental incompleto
Operário	Ensino fundamental incompleto
Pedreiro	Ensino fundamental incompleto
Professor	Ensino superior completo
Professor EM	Ensino superior completo
Psicólogo	Ensino superior completo
Psicólogo CRAS	Ensino superior completo
Servente	Ensino fundamental incompleto
Técnico Agrícola	Ensino médio completo
Técnico em Enfermagem	Ensino médio completo
Técnico em Radiologia	Ensino médio completo
Técnico Enfermagem PSF	Ensino médio completo
Tesoureiro	Ensino médio completo
Veterinário	Ensino superior completo
Vigilante	Ensino fundamental incompleto
Viveirista	Ensino fundamental incompleto

fc



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO
Advogado	XIII
Agente Comunitário de Saúde	I
Agente de Controle de Vetor	IV
Arquiteto	XIII
Assistente Administrativo	VII
Assistente Social	XIII
Assistente Social – CRAS	XIII
Auxiliar Administrativo	I
Auxiliar Administrativo CRAS	I
Auxiliar de Saúde Bucal	VII
Auxiliar de Secretaria Escolar	IV
Auxiliar de Serviços Escolares	I
Bioquímico	XIII
Borracheiro	III
Carpinteiro	VI
Contador	XIII
Coveiro	VI
Dentista	XIII
Eletricista	VI
Enfermeiro	XIII
Enfermeiro PSF	XIII
Engenheiro	XIII
Farmacêutico	XIII
Fiscal de Obras	VIII
Fiscal de Posturas	VIII
Fiscal de Tributos	VIII
Fiscal de Vigilância em Saúde	VIII
Fisioterapeuta	XIII
Fonoaudiólogo	XIII
Funileiro	VI
Jardineiro	III
Mecânico	VI
Mecânico Máquinas Pesadas	X
Médico	XIII
Médico PSF	XV
Motorista	VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nutricionista	XIII
Operador de Máquina	X
Operário	I
Pedreiro	III
Professor	VII
Professor EM	XIV
Psicólogo	XIII
Psicólogo CRAS	XIII
Servente	I
Técnico Agrícola	IX
Técnico em Enfermagem	IX
Técnico em Radiologia	IX
Técnico Enfermagem PSF	IX
Tesoureiro	XII
Veterinário	XIII
Vigilante	III
Viveirista	I

98

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	VENCIMENTO MENSAL
I	R\$ 645,41
II	R\$ 650,77
III	R\$ 665,80
IV	R\$ 715,86
V	R\$ 787,42
VI	R\$ 806,77
VII	R\$ 845,07
VIII	R\$ 929,60
IX	R\$ 952,81
X	R\$ 976,21
XI	R\$ 1.022,81
XII	R\$ 1.694,34
XIII	R\$ 2.206,51
XIV	R\$ 16,15 hora/aula
XV	R\$ 9.720,00

ANEXO V - A

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS EM EXTINÇÃO

NÍVEL	VENCIMENTO MENSAL
SB I	R\$ 845,06
SB VII	R\$ 929,60
SB VIII	R\$ 952,81
SE II	R\$ 645,41
SE III	R\$ 650,77
SE V	R\$ 732,36
SE VI	R\$ 805,75
SE VIII	R\$ 887,32
SE IX	R\$ 976,22
SE X	R\$ 1.073,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO: ADVOGADO

NIVEL XIII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino superior + Registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- elaborar petições de ações diversas;
- apurar informações e detalhes referentes às ações, inquirindo testemunhas e consultando pessoas, visando juntar elementos para obter dados referentes a processos;
- defender os interesses da Prefeitura, judicialmente ou extrajudicialmente, mediante instrumento de mandado;
- preparar defesa ou acusação, anulando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado;
- participar de audiências, promovendo defesa oral e justificativas de provas;
- redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questão administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, tributária, penal ou outras, aplicando a legislação na forma e terminologia adequadas ao assunto;
- elaborar pareceres, orientando juridicamente todos os órgãos da Prefeitura;
- estudar e interpretar a legislação, resoluções, regulamentos, códigos, portarias, decretos e outros;
- opinar sobre a legalidade ou não de projetos, leis ou emendas, que sejam enviadas ao Prefeito para sanção;
- elaborar anteprojetos de leis, decretos, normas legais e outros;
- participar e orientar em processo administrativo disciplinar ou sindicâncias;
- atuar em sintonia com o Procurador Geral do Município.

DENOMINAÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NÍVEL I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino fundamental completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- executar atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, sob supervisão, por meio de ações educativas e coletivas, em domicílios e na comunidade;
- utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade de sua atuação;
- executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva;
- registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista da qualidade de vida à família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida;
- desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente Comunitário de Saúde.

DENOMINAÇÃO: AGENTE DE CONTROLE DE VETOR

NÍVEL IV

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino fundamental completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- executar atividades de controle vetorial com a principal função de descobrir focos, destruir e evitar a formação dos criadouros, bem como impedir a reprodução de vetores;
- executar controle de roedores nocivos à saúde humana e animal;
- identificar situações de risco individual e coletivo;
- executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas ou inseticidas autorizadas conforme orientação técnica;
- promover ações de educação em saúde com indivíduos, famílias e grupos comunitários;
- realizar e registrar visitas domiciliares de acordo com metas estabelecidas por bairros e/ou zoneamento;
- estimular a participação comunitária em ações de saúde;
- registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos ao Programa de Controle de Endemias;
- manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona;
- atuar no controle das doenças endêmicas e epidêmicas;
- identificar as condições ambientais e sanitárias que constituem risco para a saúde da comunidade, informando à equipe de saúde e à população, como também buscando soluções coletivas;
- desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente de Controle de Vetor.

DENOMINAÇÃO: ARQUITETO

NÍVEL XIII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino superior + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- executar atividades que dizem respeito ao planejamento de ações de trabalho, elaboração, implantação e gerenciamento de projetos específicos da área de atuação;
- prestar assessoria em sua área de habilitação profissional aos dirigentes das unidades organizacionais da Prefeitura;
- executar atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional;
- elaborar projetos arquitetônicos, incluindo planta baixa, fachada, cortes e detalhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- executar serviços de arquitetura legal, envolvendo perícias, arbitramentos, laudos e outros;
- emitir pareceres técnicos, estudos e pesquisas para fins de elaboração de projetos e demais assuntos de sua especialização;
- realizar estudos, pareceres e projetos que visem garantir a preservação e/ou recuperação do patrimônio arquitetônico do Município;
- executar serviços de urbanismo, arquitetura paisagística e obras de grande decoração arquitetônica;
- executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal.

DENOMINAÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL VII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino médio completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- executar serviços complexos de escritórios que envolvam raciocínio, interpretação de leis e normas administrativas;
- elaborar planos, programas, diretrizes de procedimentos administrativos gerais e outros;
- elaborar, orientar e executar planos de trabalho, assumindo toda responsabilidade do setor para o qual tiver sido designado;
- elaborar relatórios;
- proceder sugestões de melhoramento de atividades administrativas;
- executar atividades relacionadas às áreas de planejamento, finanças, imobiliário, patrimonial, cadastros, tributos, recursos humanos, empenhos e outras;
- elaborar pareceres instrutivos e de expediente, proceder conferência e elaboração de documentos: da receita, despesa, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa e outros;
- organizar e orientar a elaboração de fichário, arquivos da documentação, da legislação, secretariar reuniões em geral, comissões, integrar grupos operacionais, elaborar relatórios, tabelas, gráficos e outros;
- operar terminal de computador, trabalhar com editores de textos, elaborar minutas de atas, editais, contratos e outras atividades afins;
- redigir expedientes administrativos, tais como: memorando, cartas, ofícios, exposição de motivos, projetos de leis, minutas de decretos, portarias e outras atividades afins;
- realizar e conferir cálculos pertinentes a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis;
- fazer e orientar a feitura de levantamentos de bens patrimoniais;
- executar serviços de digitação;
- executar outras atribuições afins.

DENOMINAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

NÍVEL XIII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino superior + Registro no Conselho competente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da Administração Pública, direta e indireta, entidades e organizações populares, inclusive àquelas voltadas à proteção da criança e do adolescente;
- elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito da atuação do Serviço Social com participação da Sociedade Civil;
- encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
- planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração e a entidades e organizações populares, com relação a planos, programas e projetos do âmbito de atuação do Serviço Social;
- prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- planejar, organizar e administrar Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração;
- coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assunto de Serviços Social;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades de sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

DENOMINAÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL – CRAS

NÍVEL XIII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino superior + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- planejar programas de Assistência Social e bem estar, promovendo a sua execução, estudos, planejamento, diagnóstico e supervisão a solução de problemas sociais;
- realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo de assistência social;
- realizar e interpretar pesquisas sociais, orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional e social;
- planejar e promover inquéritos sobre a situação social, escolar e familiar do assistido;
- fazer a triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento;
- estudar os casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre tratamentos adequados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- selecionar candidatos a amparo para o serviço de assistência à velhice, à infância em condições de risco, a deficientes, etc.
- fazer levantamentos socioeconômicos com vistas a planejamento familiar;
- executar atividades inerentes à prestação de serviços da área de atuação profissional de serviço social no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);
- orientar e coordenar estudos ou pesquisas sobre as causas dos desajustamentos;
- pesquisar a origem e natureza dos problemas mediante entrevistas ou outros métodos;
- observar a evolução dos assistidos após a implementação de ações para melhoria de suas condições;
- realizar vistoria, perícia, avaliação e outros serviços técnicos, pareceres, laudos e atestados no âmbito de sua atuação profissional;
- executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos do CRAS e da Administração.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NÍVEL I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino fundamental completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- prestar serviços de digitação;
- redigir expedientes sumários, tais como cartas, ofícios e memorandos, de acordo com modelos e normas preestabelecidas;
- auxiliar nos serviços de organização e manutenção de cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo;
- distribuir e encaminhar papéis e correspondências no setor de trabalho;
- auxiliar nos serviços de atendimento e recepção ao público, executar atividades auxiliares de apoio administrativo;
- zelar pelo equipamento sob sua guarda, comunicando à chefia imediata a necessidade de consertos e reparos;
- atender e encaminhar as partes que sejam falar com a chefia da unidade onde estiver lotado;
- conhecimento de teclado de computador e digitação;
- executar outras atribuições afins.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CRAS

NÍVEL I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino fundamental completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- prestar serviços de digitação;
- redigir expedientes sumários, tais como cartas, ofícios e memorandos, de acordo com modelos e normas preestabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- auxiliar nos serviços de organização e manutenção de cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo;
- distribuir e encaminhar papéis e correspondências no setor de trabalho;
- auxiliar nos serviços de atendimento e recepção ao público, executar atividades auxiliares de apoio administrativo;
- zelar pelo equipamento sob sua guarda, comunicando à chefia imediata a necessidade de consertos e reparos;
- atender e encaminhar as partes que sejam falar com a chefia da unidade onde estiver lotado;
- conhecimento de teclado de computador e digitação;
- executar outras atribuições afins.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL **NÍVEL VII**

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino médio completo + Registro no Conselho de competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- executar suas atribuições sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista;
- organizar e executar atividades de higiene bucal;
- processar filme radiográfico;
- preparar o paciente para atendimento;
- auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- manipular materiais de uso odontológico;
- selecionar moldeiras;
- preparar modelos em gesso;
- registrar dados e participar da análise de informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;
- adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR **NÍVEL IV**

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino médio completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- executar atividades relacionadas a serviços de secretaria escolar;
- fazer matrícula e rematrícula de alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- efetuar os registros da vida escolar dos alunos e dos professores;
- efetuar a distribuição dos alunos início do período escolar, para formar turmas;
- efetuar a troca de alunos de uma turma para outra;
- elaborar atas escolares;
- participar de conselhos de classes;
- expedir documentos de alunos, quando solicitados;
- fazer o quadro de movimentação de professores – QMP;
- atender a comunidade escolar (pais, alunos, professores e servidores), prestando-lhes informações e expedindo documentos da escrituração escolar;
- efetivar a escrituração e registros escolares, mantendo-os atualizados e ordenados, garantindo a sua fidedignidade e o seu adequado arquivamento;
- colaborar em programações que promovam a agilização de serviço interno e externo, organização e manutenção dos arquivos, bem como da informatização dos trabalhos da secretaria;
- utilizar com zelo o material da secretaria, guardando-o e mantendo-o em condições de utilização permanente;
- manter sigilo em relação à documentação dos alunos e dos profissionais da instituição escolar, primando pela ética em todos os procedimentos da secretaria;
- conhecimento de teclado de computador e digitação;
- executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES

NÍVEL I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino fundamental incompleto – mínimo até 4ª série

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha, preparar refeições de acordo com cardápios;
- encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes, carnes de variadas espécies, preparar sobremesas e sucos em geral;
- encarregar-se da guarda e conservação de alimentos;
- fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos;
- operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha;
- cuidar da limpeza e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha;
- limpar e preparar cereais, vegetais e carnes de variadas espécies para cozimento;
- preparar e servir merendas, preparar mesas e participar da distribuição de refeições;
- proceder à limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos;
- auxiliar no recebimento, conferência, guarda, controle de estoque de material e gêneros alimentícios;
- manter a higiene no local de trabalho;
- conservar os alimentos em vasilhame e locais apropriados;
- executar tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO: BIOQUÍMICO

NÍVEL XIII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino superior + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- realizar pesquisas sobre a composição, funções e processos químicos dos organismos vivos;
- testar e analisar substâncias e materiais colhidos;
- estudar a ação de alimentos e medicamentos e outras substâncias;
- participar de execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;
- realizar ou participar de reuniões com a sociedade para definir ações que melhorem as condições de vida;
- analisar e determinar probabilidade de doenças epidemiológicas, alertando para sua proliferação;
- fazer análise clínica de exsudatos e transudatos humanos, sangue, urina, fezes, liquor e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas;
 - analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos;
 - efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da Saúde Pública;
 - fazer análise de água, como pesquisa de microorganismo e determinações de elementos químicos, valendo-se de técnicas específicas;
 - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

DENOMINAÇÃO: BORRACHEIRO

NÍVEL III

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino fundamental completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- compreende as atribuições que se destinam a executar e orientar os trabalhos de borracharia, como trocar pneus e remendar câmara de ar;
- vulcanizar câmaras de ar;
- verificar as condições de conservação dos pneus dos veículos que compõem a frota municipal;
- calibrar e balancear pneus;
- orientar os servidores que o auxiliam na execução de suas atribuições típicas;
- manter limpo e arrumado o local de trabalho de trabalho;
- desmontar, montar, reparar e substituir os diversos tipos de pneus e câmaras de ar de veículos, máquinas e equipamentos;
- retirar e recolocar pneus nos respectivos veículos;
- reparar os diversos tipos de pneus e câmaras de ar usadas em veículos, máquinas e equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- executar pequenos serviços na roda de veículos e máquinas pesadas, com o objetivo de prolongar o uso da mesma;
- zelar e conservar sob sua guarda, todos os materiais, máquinas e equipamentos existentes em sua área de serviço;
- controlar o estoque de remendos e afins;
- manter controle diário de atendimento;
- executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: CARPINTEIRO

NÍVEL VI

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino fundamental completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- construir, fabricar, montar e reparar estruturas, objetos de madeira e assemelhados;
- estudar o trabalho a ser executado, consultando plantas, esboços, modelos ou especificações para estabelecer a sequência das operações;
- selecionar os materiais necessários, escolhendo-os adequadamente, para assegurar a qualidade do trabalho;
- fazer e montar peças ou conjuntos de peças de madeira e assemelhados, utilizando materiais, ferramentas e equipamentos apropriados, tais como: plaina, serrote, formão, furadeira, serras e outros;
- fazer reparos em diversos objetos de madeira ou que tenham componentes de madeira, substituindo total ou parcialmente as partes desgastadas;
- colocar fechaduras e outras peças em acessórios ou elementos de madeira, fixando-os;
- montar formas para concretagem, peças empregadas em obras de carpintaria, forros, palanques e engradamentos;
- operar máquinas de carpintaria, como serra-fita, tupia, desempenadeira, serra circular, torno, desgrossadeira, furadeira, aparadeira e outros, regulando e posicionando a madeira, acionando os dispositivos e controlando a execução dentro das medidas e formas desejadas;
- fazer pedidos de suprimento de material para seu uso;
- zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação, manutenção e funcionamento das máquinas e equipamentos de seu uso;
- executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: CONTADOR

NÍVEL XIII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino superior + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade pública;
- planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações para possibilitar o controle de contabilização contábil-financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seus processamento para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado;
- proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos e serviços;
- elaborar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão;
- participar da elaboração do orçamento-programa, fornecendo os dados contábeis para servirem de base à montagem do mesmo;
- planejar e executar auditorias contábeis efetuando perícias, investigações, apurações e exames técnicos para assegurar o cumprimento às exigências legais e administrativas;
- elaborar, anualmente, relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos;
- assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos diversos setores;
- executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: COVEIRO

NÍVEL VI

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino fundamental incompleto – mínimo até 4ª série

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- preparar a sepultura escavando a terra e escorando as paredes da abertura, ou retirando lápide e limpando o interior das covas já existentes, permitindo o sepultamento;
- auxiliar na colocação de caixão, manipulando as cordas de sustentação, visando a perfeita colocação na sepultura;
- efetuar limpeza e conservação de jazigos;
- fechar a sepultura, recobrando-a de terra e cal ou fixando a laje, assegurando inviolabilidade do túmulo;
- executar serviço de vigilância diurna do cemitério;
- auxiliar no transporte de caixões;
- auxiliar na exumação de cadáveres, desde que haja ordem judicial ou com permissão, por escrito, da família do falecido;
- atender prontamente determinações procedentes da chefia;
- executar trabalhos de conservação e limpeza de cemitério e velório;
- atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
- executar outras tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: DENTISTA

NÍVEL XIII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino superior + Registro no Conselho competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- executar o Programa de Saúde Bucal do Município;
- desenvolver nos locais de atuação atividades educativo preventivas para promover, ministrar palestras e organizar cursos sobre saúde;
- prevenir e manter a saúde bucal da população;
- participar de equipes multiprofissionais, envolvendo-se ativamente na vigilância em saúde e em especial no controle da cárie e doença periodontal;
- desenvolver no serviço público um comportamento técnico comprometido com a prevenção da dentição natural;
- comprometer-se com a exatidão e sistematicidade da informação necessária para avaliação dos resultados do programa implantado, bem como dos insumos necessários para as atividades dos mesmos;
- treinar e supervisionar o pessoal auxiliar nas ações educativo preventiva, coletivas e individuais;
- executar as ações pertinentes e promover na Unidade de Saúde o espaço para as ações coletivas interprofissionais e interdisciplinares;
- prestar atendimento aos pacientes agendados, coletivo e individualmente;
- responsabilizar-se pela conservação dos equipamentos e materiais necessários à execução das atividades próprias do cargo;
- executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

DENOMINAÇÃO: ELETRICISTA

NÍVEL VI

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino fundamental completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- montar instalações elétricas em geral;
- reparar instalações de baixa e alta tensão;
- interpretar esquemas e especificações para seu trabalho;
- utilizar chaves e ferramentas manuais;
- fazer uso, quando necessário de aparelhos de medição elétrica, material isolante e equipamentos de solda;
- passar fiação por tubos ou outros locais designados;
- fazer manutenção preventivamente, substituindo fios desencapados ou com defeitos;
- ligar e desligar chaves de comando geral e de quadros de força;
- realizar trabalhos de instalação, regulagem, reforma, revisão, conservação e sistemas elétricos;
- relacionar e requisitar materiais e instrumentos necessários à execução dos trabalhos;
- executar outras tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: ENFERMEIRO

NÍVEL XIII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino superior + Registro no Conselho competente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes;
- planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes;
- coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;
- estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis;
- realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis;
- supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
- controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- participar de campanhas de educação e saúde;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

DENOMINAÇÃO: ENFERMEIRO PSF

NÍVEL XIII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino superior + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação de saúde individual ou coletiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- ter conhecimentos de anatomia, fisiologia, microbiologia, embriologia, farmacologia e imunologia humana;
- dar orientações quanto à reprodução humana, diagnóstico de gravidez, modificações fisiológicas e psicológicas na gestação, gravidez de baixo e alto risco, pré-natal, trabalho de parto e amamentação;
- esclarecer pacientes quanto a planejamento familiar, DST, assistência ao recém-nascido normal e prematura e ao recém nascido de alto risco;
- orientar sobre patologias do recém-nascido, puericultura, controle de crescimento e desenvolvimento, saúde do escolar e saúde do adolescente;
- ministrar palestras de saúde pública visando doenças prevenidas por imunização;
- orientar sobre doenças transmissíveis esclarecendo sobre medidas preventivas, diagnóstico diferencial, fisiopatologia, tratamento, controle e epidemiologia;
- dar assistência de enfermagem a portadores de problemas clínicos e cirúrgicos;
- dar assistência de enfermagem no pré e pós-operatório;
- dar assistência ao idoso;
- dar atenção ao adulto com controle de hipertensão arterial, diabetes, noções de oncologia, noções sobre doenças ocupacionais;
- dar assistência de enfermagem a paciente em situação de emergência/urgência;
- administrar os serviços de enfermagem: características, objetivos, planejamento, organização, comando, controle, avaliação e treinamento em serviço;
- atuar no controle de limpeza, desinfecção e esterilização;
- realizar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: ENGENHEIRO

NÍVEL XIII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino superior + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- realizar tarefas inerentes ao estudo, avaliação e elaboração de projetos de engenharia, bem como coordenar e fiscalizar sua execução;
- elaborar, coordenar, reformular, acompanhar e/ou fiscalizar projetos, preparando plantas e especificações técnicas de obra, indicando o tipo e qualidade de materiais e equipamentos, indicando a mão de obra necessária e efetuando cálculos dos custos, para possibilitar a construção, reforma e/ou manutenção de obras;
- efetuar avaliação da capacidade técnica das empreiteiras, treinamento de subordinados, elaboração de projetos de diversas áreas;
- elaborar cronogramas físico-financeiros, diagramas e gráficos relacionados à programação da execução de planos de obras;
- promover levantamentos das características de terrenos onde serão executadas as obras;
- acompanhar, fiscalizar, vistoriar, controlar e efetuar medições de obras que estejam sob encargo do Município ou de terceiros;
- analisar processos e aprovar projetos de loteamentos quanto aos seus diversos aspectos técnicos;
- elaborar normas e acompanhar concorrências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- participar de discussão e na elaboração das proposições de legislação de edificações, urbanismo e plano diretor;
- orientar a compra, distribuição, manutenção e reparo de equipamentos utilizados em obras;
- supervisionar a compra de materiais e equipamentos, visando à otimização de custos, bem como verificar se o material recebido atende às especificações de qualidade;
- emitir e/ou elaborar laudos técnicos, instruções normativas, manuais técnicos, relatórios, registros e cadastros, relativos às atividades de engenharia;
- participar de avaliações de imóveis para fins de desapropriação;
- elaborar projetos de sinalização;
- executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: FARMACÊUTICO

NÍVEL XIII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino superior + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- cuidar para que a farmácia mantenha em seus estoques os medicamentos e correlatos em quantidade e qualidade de forma a garantir uma terapêutica racional em área e tempo determinado;
- ao receber os remédios dos fornecedores estes deverão ser conferidos quanto à validade, lote, quantidade, rotulagem e quaisquer outros danos nas embalagens;
- prever as faltas de estoque de medicamentos e providenciar pedidos junto ao setor de compras;
- estabelecer normas para dispensação de medicamentos e correlatos, visando orientar o uso correto baseado em parâmetros farmacocinéticos, farmacodinâmicos e da farmacovigilância;
- conferir a receita, quanto à assinatura do profissional prescritor, número de registro no Conselho de Classe, e efetuar o exame físico dos medicamentos, observando o prazo de validade;
- orientar os pacientes quanto ao horário, modo de usar e armazenamento do medicamento;
- quanto aos medicamentos controlados armazená-los em armário próprio com chave e fazer escrita diária do controle de medicamentos em livros específicos;
- estabelecer normas para armazenamento de medicamentos;
- atividade destinada a guardar e proteger os medicamentos contra os riscos de alterações físico-químicas e microbiológicas garantindo a qualidade dos mesmos;
- realizar tarefas inerentes à área de farmácia;
- executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: FISCAL DE OBRAS

NÍVEL VIII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino médio completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- fiscalizar, sob a supervisão de profissional competente, as obras em execução no Município;
- verificar se as construções estão de acordo com as plantas aprovadas pela Prefeitura;
- fiscalizar serviços de reformas e demolição de prédios;
- exercer a repressão às construções clandestinas;
- fiscalizar serviços de instalações, ampliações e reformas nas redes de água e de esgoto;
- providenciar, de conformidade com a autoridade competente, no embargo de obras iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com a planta aprovada;
- lavrar autos de infração;
- realizar vistoria final para concessão de “Habite-se”;
- apresentar relatório das atividades desempenhadas;
- verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, reforma ou demolição, bem como a carga e descarga de material na via pública;
- acompanhar arquiteto e/ou engenheiro da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas;
- fiscalizar as ligações clandestinas de esgoto;
- cumprir e fazer legislação de obras e polícia administrativa, no que lhe couber;
- executar outras atribuições afins.

DENOMINAÇÃO: FISCAL DE POSTURAS

NÍVEL VIII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino médio completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- fiscalizar o cumprimento da lei de posturas municipais;
- verificar, nas áreas sob sua fiscalização, as irregularidades ocasionadas por: falta de iluminação e sinalização, calçamentos, vias e jardins públicos, depósitos de lixo, queda de árvores e animais mortos em logradouros públicos;
- verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços das pessoas jurídicas e autônomas;
- verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoa que não possua a documentação exigida;
- verificar a instalação de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e objetos, de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como observância de aspectos de ordem e segurança pública;
- lavrar autos de infração;
- apresentar relatório das atividades desempenhadas;
- inspecionar o funcionamento de feiras livres;
- verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines ou em logradouros públicos;
- verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;
- verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;
- intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos transgressores das posturas municipais e legislação específica;
- solicitar força policial para dar cumprimento a ordens superiores, quando necessário;
- executar outras atividades afins.

DENOMINAÇÃO: FISCAL DE TRIBUTOS

NÍVEL VIII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino médio completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- fiscalizar, para fins de tributação, o comércio e a indústria em geral, bem como as demais atividades sujeitas à fiscalização municipal;
- fazer verificação junto a contribuintes visando à perfeita execução da fiscalização tributária;
- proceder a quaisquer diligências exigidas pelo serviço;
- informar processos depois de cumpridas as diligências;
- orientar o contribuinte sobre a legislação tributária municipal;
- efetuar notificações e lavrar autos de infração;
- elaborar relatórios e boletins estatísticos;
- prestar informações em processos relacionados com sua área de competência;
- efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes;
- auxiliar em estudos visando ao aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais;
- selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- investigar a evasão ou fraude no pagamento de tributos municipais;
- executar outras atribuições afins.

DENOMINAÇÃO: FISCAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NÍVEL VIII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino médio completo + curso de capacitação com conteúdo programático à legislação específica em vigor ou curso técnico em agroindústria e/ou alimentos

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- visitar, periodicamente, estabelecimentos de comércio;
- fiscalizar condições de higiene em estabelecimentos comerciais e industriais;
- orientar e determinar ações para pronta solução de irregularidades;
- providenciar a retirada de produtos que apresentem condições impróprias ao consumo;
- vistoriar boxes e bancas de vendas de produtos alimentícios;
- inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações e alimentos fornecidos aos alunos, para assegurar medidas profiláticas necessárias;
- realizar vigilância ambiental e de saúde em produtos, estabelecimentos, serviços e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- solucionar problemas orientando e/ou aplicando a legislação vigente;
- investigar surtos, acidentes e ambientes de risco;
- prestar apoio técnico às unidades de saúde do Município;
- atender às solicitações e denúncias quanto às ações de vigilância ambiental, epidemiológica, sanitária, segurança do trabalho;
- promover articulações com outras secretarias e unidades de saúde municipais sobre ações de saúde, saneamento, meio ambiente e riscos que possam ter repercussão sobre a saúde humana, ambiental e dos animais;
- planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias;
- promover atividades de capacitação, formação e educação dentro de sua área de conhecimento;
- fiscalizar ambientes públicos e privados de alta, média e baixa complexidade;
- atuar na comunidade através de ações intersetoriais;
- executar interdições decorrentes de seu trabalho em estabelecimentos fiscalizados;
- emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência;
- executar outras atividades afins.

DENOMINAÇÃO: FISIOTERAPEUTA

NÍVEL XIII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino superior completo + Registro no Conselho de classe

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- prescrever, ministrar e supervisionar terapia física que objetive preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano;
- prestar assistência ao indivíduo, participando da promoção, tratamento e recuperação de sua saúde;
- elaborar diagnóstico fisioterápico, compreendido como avaliação físico-funcional;
- prescrever, com base na avaliação físico-funcional, as técnicas próprias da fisioterapia, qualificando-as e quantificando-as;
- dar ordenação ao processo terapêutico, baseando-se nas técnicas indicadas;
- dar alta ao paciente no serviço de fisioterapia;
- participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação do programa de saúde e dos planos assistenciais de saúde;
- participar de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal da saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- obedecer às políticas de saúde estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Ação Social ou órgão competente;
- participar de programas e pesquisa em saúde pública;
- executar outras atividades afins.

DENOMINAÇÃO: FONOAUDIÓLOGO

NÍVEL XIII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino superior completo + Registro no Conselho de classe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- prestar assistência fonoaudiológica, para restauração da capacidade comunicação dos pacientes;
- efetuar estudo de caso, avaliando as deficiências ligadas à comunicação oral e escrita do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias;
- estabelecer plano de treinamento ou terapêutico, com base no prognóstico, determinando exercício fonoarticulatórios, de respiração, motores, etc;
- programar, desenvolver e/ou supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstração de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras para reeducar e/ou reabilitar o paciente;
- emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, empregando técnicas e avaliação específicas para possibilitar a seleção profissional ou escolar;
- efetuar a avaliação audiológica, procedendo à indicação de aparelho auditivo, se necessário;
- avaliar pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo ajustes necessários na terapia adotada;
- promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;
- encaminhar pacientes, de acordo com o diagnóstico, a médicos especialistas, odontólogos, assistentes sociais, psicólogos, escolas e outras profissionais ou instituições competentes;
- desenvolver um trabalho preventivo e curativo às crianças e adultos que apresentarem problemas fonoaudiológicos, contribuindo para a melhoria e/ou recuperação;
- treinar e supervisionar equipes auxiliares ou elementos da escola para que atuem em casos fonoaudiológicos onde a atuação direta do profissional não for necessária;
- executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: FUNILEIRO

NÍVEL VI

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino fundamental completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- executar tarefas de recuperação de latarias de veículos, utilizando equipamentos e materiais necessários tais como: solda, lixadeira elétrica, massa plástica e tinta;
- zela pela manutenção e conservação dos materiais e equipamentos, pela arrumação e limpeza do local de trabalho;
- executar tarefas corretas, sob determinação da chefia imediata.

DENOMINAÇÃO: JARDINEIRO

NÍVEL III

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ensino fundamental incompleto – mínimo até 4ª série

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- realizar atividades de natureza operacional a fim de executar serviços em ambiente externo, com ações operativas de capinar, roçar, limpar, preparar, revolver, plantar, renovar, transportar, levantar e carregar, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da atribuição do cargo;
- executar as atividades do cargo conforme as normas, padrões, determinações ou orientações recebidas do superior hierárquico;
- realizar as atividades do cargo conforme as regras, aplicações e técnicas recomendáveis, utilizando os instrumentos, utensílios e materiais necessários à execução do trabalho;
- usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual de segurança, em face dos riscos inerentes às atividade;
- solicitar e/ou requisitar a seus superiores hierárquicos os instrumentos, utensílios ou materiais que sejam necessários ao cumprimento dos objetivos do cargo;
- zelar pela guarda, conservação e limpeza das ferramentas de trabalho;
- executar atividades de jardinagem;
- preparar canteiros e sementeiras de flores, hortaliças, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais em jardins, hortas, praças, parques e demais logradouros públicos, efetuando os tratos necessários tais como, adubação e aplicação de corretivos de solo;
- revolver e renovar a terra e culturas nas épocas próprias, realizando atividades de plantio e replantio de sementes e mudas, bem como serviços de adubagem, irrigação e podas de grama, plantas e árvores;
- manter os parques e jardins livres de ervas daninhas, pragas e moléstias, aplicando defensivos agrícolas, observando as instruções predeterminadas, assim como, mantê-lo em bom estado de conservação e limpeza;
- preparar e fazer a manutenção de viveiros de plantas;
- executar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: MECÂNICO

NÍVEL VI

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino fundamental completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- efetuar a manutenção preventiva e reparativa dos elementos mecânicos de veículos e similares, para assegurar condições de funcionamento regular e eficiente;
- efetuar a manutenção preventiva de motores, fazendo revisões nos veículos, na parte mecânica, a fim de verificar desgastes de peças, ou proceder às regulagens necessárias ao seu perfeito funcionamento;
- examinar o veículo, inspecionando-o para detectar os defeitos e anormalidades de funcionamento do mesmo;
- efetuar o desmonte e a limpeza do conjunto ou dos componentes avariados, utilizando ferramentas e procedimentos apropriados;
- procurar localizar, em todos os consertos, a causa dos defeitos apresentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- proceder à distribuição e ajuste de peças defeituosas, utilizando ferramentas, instrumentos de medição e de controle e outros equipamentos, de conformidade com técnicas recomendadas;
- fazer a montagem do conjunto mecânico, substituindo peças ou sanando defeitos, utilizando ferramentas, instrumentos e procedimentos técnicos apropriados;
- ter conhecimento do sistema hidráulico, conversor e torque;
- efetuar, ocasionalmente, trabalhos de solda em diversas partes dos veículos e equipamentos;
- ter conhecimento de sistema pneumático e hidráulico;
- ter conhecimento de sistema com ignição e injeção eletrônica;
- zelar por materiais, ferramentas e equipamentos, providenciando limpeza, conserto, manutenção, substituição e devolução;
- elaborar planos de manutenção;
- executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	NÍVEL X
--	----------------

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino fundamental completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- efetuar a manutenção preventiva e reparativa dos elementos mecânicos de máquinas rodoviárias e similares, tratores, para assegurar condições de funcionamento regular e eficiente;
- efetuar a manutenção preventiva de motores, fazendo revisões nas máquinas e equipamentos em sua parte mecânica, a fim de verificar desgastes de peças, ou proceder às regulagens necessárias ao seu perfeito funcionamento;
- examinar o veículo ou equipamento rodoviário, inspecionando-os para detectar os defeitos e anormalidades de funcionamento dos mesmos;
- efetuar o desmonte e a limpeza do conjunto ou dos componentes avariados, utilizando ferramentas e procedimentos apropriados;
- procurar localizar, em todos os consertos, a causa dos defeitos apresentados;
- proceder à distribuição e ajuste de peças defeituosas, utilizando ferramentas, instrumentos de medição e de controle e outros equipamentos, de conformidade com técnicas recomendadas;
- fazer a montagem do conjunto mecânico, substituindo peças ou sanando defeitos, utilizando ferramentas, instrumentos e procedimentos técnicos apropriados;
- testar o serviços executado, colocando as máquinas e equipamentos em funcionamento e dirigindo-o, se for o caso, para comprovar o seu resultado;
- ter conhecimento do sistema hidráulico, conversor e torque;
- efetuar, ocasionalmente, trabalhos de solda em diversas partes das máquinas e equipamentos;
- zelar por materiais, ferramentas e equipamentos, providenciando limpeza e conservação;
- desmontar, montar, limpar e regular motores, carburadores, órgãos de transmissão e demais componentes do equipamento, para devolver ou manter as máquinas em perfeitas condições de funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- desmontar, reparar e ajustar equipamentos de apoio mecânico e implementos agrícolas;
- realizar reparos simples ou de maior complexidade no sistema eletromecânico nas máquinas;
- regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freios, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular;
- especificar as peças para fins de compras, procedendo à conferência quando da entrega do material solicitado;
- executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO

NÍVEL XIII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino superior completo + Registro no Conselho de classe

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;
- encaminhar pacientes para tratamento especializado quando for o caso;
- participar da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do Município, identificando prioridades, para determinação de programação a ser desenvolvida;
- realizar avaliação periódica dos serviços prestados;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO DO PSF

NÍVEL XV

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino superior completo + Registro no Conselho de classe

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;
- encaminhar pacientes para tratamento especializado quando for o caso;
- participar da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamento da situação dos serviços de saúde do Município, identificando prioridades, para determinação de programação a ser desenvolvida;
- realizar avaliação periódica dos serviços prestados;
- participar dos trabalhos de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral (programas de vigilância epidemiológica);
- opinar e participar tecnicamente dos programas e atividades de assistência integral e saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente, daqueles prioritários e de alto risco;
- participar da operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- participar de programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da comunidade;
- participar das definições do programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes, que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos;
- participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacional;
- executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: MOTORISTA

NÍVEL VI

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino fundamental completo + Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" + Curso de direção defensiva

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- dirigir veículos automotores de passageiros e de cargas, ambulâncias, camionetas, caminhões, ônibus, microônibus e outros em deslocamentos locais, intermunicipais e nacionais.
- manter o veículo em perfeita condição de funcionamento, comunicando qualquer defeito porventura existente no veículo, não transitando com o mesmo até que se realize o conserto;
- fazer pequenos reparos de emergência;
- zelar pela conservação do veículo, promovendo o abastecimento de combustível, água e óleo, providenciando a lubrificação quando indicada, verificando o grau de densidade e nível da água de bateria, bem como a calibragem dos pneus;
- checar, diariamente, o sistema de freios e o nível de óleo do motor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- verificar o funcionamento do sistema elétrico;
- transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;
- executar o serviço de transporte que lhe for atribuído e, no caso de materiais, encarregar-se de sua carga e descarga;
- observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar plena condição de utilização do veículo;
- realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle;
- dirigir obedecendo à sinalização e velocidade indicadas;
- auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc;
- recolher o veículo ao local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- recusar o recebimento de qualquer valor de terceiros pelo desempenho das atribuições do seu cargo;
- zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
- executar outras atribuições afins.

DENOMINAÇÃO: NUTRICIONISTA

NÍVEL XIII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino superior completo + Registro no Conselho de classe

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição e alimentação, avaliando o estado de carências nutricionais da clientela para elaboração de cardápios específicos;
- planejar e elaborar cardápios em geral, baseando-se nos valores protéico-calóricos, no estudo dos meios e técnicas de introdução de produtos mais nutritivos, respeitando os hábitos alimentares praticados e aceitação dos alimentos;
- planejar a pauta de compra de gêneros alimentícios, necessários à composição dos cardápios escolares;
- controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos;
- assegurar a execução dos cardápios e armazenamento dos produtos, conforme as orientações técnicas do programa de merenda escolar, através de cursos ofertados;
- garantir a qualidade dos alimentos e serviços na área;
- comprar alimentos, materiais e utensílios de cozinha;
- pesquisar e estudar a introdução de cardápios e de produtos *in natura*, bem como sobre a estocagem e distribuição dos produtos;
- acompanhar e avaliar a execução dos cardápios, assegurando uma alimentação de qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- desenvolver programas de educação alimentar;
- desenvolver e apresentar estudos técnicos para a melhoria dos serviços;
- fazer reuniões para observar o nível de rendimento, habilidade, higiene e aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;
- executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINA

NÍVEL X

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino fundamental incompleto – mínimo até 4ª série + Carteira Nacional de Habilitação Categoria “C”

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- examinar as condições de funcionamento da máquina antes de iniciar o trabalho, verificando estado dos pneus, molas, nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- informar as anormalidades ao responsável pelo gerenciamento da frota de veículos;
- recolher a máquina após a jornada de trabalho, conduzindo-a ao almoxarifado central para possibilitar a manutenção, lubrificação e abastecimento, inclusive informando as anormalidades porventura existentes;
- dirigir e operar trator, motoniveladora, retroescavadeira, pá carregadeira, pá mecânica, tratores e outras máquinas operatrizes
- abrir, aterrar, nivelar e desobstruir ruas, terreno e estradas;
- abrir valetas e assentar manilhas para instalação de redes de esgotos sanitários e drenagem pluviais, bem como para aterramento de lixo coletado;
- executar serviços de escavação;
- executar serviços de carregamento de basculante, com terra, areia, pedras, britas e outras materiais;
- conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
- zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle;
- executar outras atribuições afins.

DENOMINAÇÃO: OPERÁRIO

NÍVEL I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ensino fundamental incompleto – mínimo até 4ª série

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- executar tarefas manuais de caráter simples;
- atuar como trabalhador braçal, abrindo valas para finalidades definidas, montando e desmontando andaimes, transportando e misturando materiais de construção civil, conservação de estradas, auxiliando em serviços de sinalização, preparando solos para plantios, etc;
- executar a limpeza de ruas, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;
- executar atividades de capinação e retirada de mato;
- transportar material de um local para outro, inclusive carregando e descarregando veículos;
- executar serviços auxiliares de jardinagem, podas de árvores, cultivo de hortas, viveiro de mudas, limpeza de pátios e outros;
- preparar, adubar e semear o solo, executando trabalhos manuais para a cultura e plantação de flores, árvores, arbustos, hortaliças, legumes e frutos;
- aparar grama, limpar e conservar jardins;
- aplicar inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas e moléstias;
- cultivar e colher, em época própria, os produtos, através de tratamentos primários;
- executar tarefas manuais e rotineiras que exigem esforço físico;
- realizar todos os tipos de movimentação de móveis, equipamentos e outros elementos;
- escavar valas e fossas, abrir picadas, fixar piquetes e movimentar terras;
- efetuar a limpeza de galerias e bocas de lobo;
- executar atividades referentes à captura de animais, encaminhando aos locais pré-determinados;
- zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços típicos da classe, comunicando à chefia imediata qualquer irregularidade ou avaria que não possa ser reparada na própria oficina, a fim de que seja providenciado o conserto em tempo hábil para não prejudicar os trabalhos;
- manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- executar outras tarefas correlatas;

DENOMINAÇÃO: PEDREIRO

NÍVEL III

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino fundamental incompleto – mínimo até 4ª série

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- executar trabalhos de alvenaria, concretos e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos;
- ler e interpretar plantas de construção civil, observando medidas e especificações;
- verificar as características da obra para orientar-se na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- executar serviços de demolição, construção de alicerces, assentamento de tijolos ou blocos, colocação de armações de esquadrias, instalação de peças sanitárias, conserto de telhado e acabamento em obras;
- executar trabalhos de concreto armado, misturando cimento, brita, areia e água, nas devidas proporções, fazendo a armação, traçando e prendendo com arame as barras de ferros;
- misturar areia, cimento e água, dosando esses materiais nas quantidades apropriadas, para obter a argamassa a ser empregada no assentamento de pedras ou tijolos;
- orientar o ajudante a fazer argamassa;
- fazer armação de ferragens;
- assentar pisos, azulejos, pias e outros;
- executar trabalhos de reforma e manutenção de prédios, pavimentos, calçadas e estruturas semelhantes, reparar paredes e pisos, trocar telhas, aparelhos sanitários e similares;
- orientar e treinar servidores auxiliares na execução de trabalhos de alvenaria;
- zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços típicos da classe, comunicando ao chefe imediato qualquer irregularidade ou avaria que não possa ser reparada na própria oficina, a fim de que seja providenciado o conserto em tempo hábil para não prejudicar os trabalhos;
- manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- requisitar o material necessário à execução das atribuições típicas do cargo;
- executar outras atribuições afins.

DENOMINAÇÃO: PROFESSOR

NÍVEL VII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino superior completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- docência nas séries iniciais e ainda as seguintes atribuições: participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;
- elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- estabelecer e implementar estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento;
- ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;
- participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
- desenvolver tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais e do processo de ensino-aprendizagem da escola;
- cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da unidade escolar, onde estiver lotado, em consonância com o programa desenvolvido para a rede municipal de educação;
- elaborar e cumprir o seu plano de ação segundo o projeto pedagógico;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- participar de todas as reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pela direção da escola e pelo órgão municipal de educação;
- colaborar com as atividades de articulação da Escola, com as famílias e a comunidade, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação escolar ou institucional da rede municipal de educação;
- atuar com ética e compromisso, focando a construção da cidadania e o bem social;
- incentivar o uso dos diversos recursos didáticos e tecnológicos na prática pedagógica;
- planejar e participar com a direção da unidade de ensino, as reuniões e eventos da escola;
- acompanhar, orientar e implementar, de acordo as normas da Secretaria Municipal de Educação: o calendário, a distribuição de turmas, o mapa de carga horária, o horário semanal, a organização curricular e as normas de funcionamento da escolar;
- planejar, implementar e acompanhar os projetos educacionais, visando à melhoria da qualidade de ensino;
- acompanhar o desenvolvimento do currículo, orientando quanto à integração/articulação entre as disciplinas;
- executar outras tarefas correlatas na sua área de atuação.

DENOMINAÇÃO: PROFESSOR EM

NÍVEL XIV

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino superior completo + Habilitação para a matéria específica

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- ministrar aulas em todas as séries do ensino médio/técnico;
- preparar aulas, efetuar registros burocráticos e pedagógicos;
- participar da elaboração do projeto pedagógico;
- planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais;
- atuar em reuniões administrativas e pedagógicas;
- organizar eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas;
- ter ensino superior completo referente à matéria lecionada e respectiva licenciatura.

DENOMINAÇÃO: PSICÓLOGO

NÍVEL XIII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino superior completo + Registro no Conselho de classe

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- realizar tarefas inerentes à psicologia em geral;
- prestar atendimento psicológico à população, quer seja preventivo, informativo ou psicoterapêutico, visando à promoção da saúde mental;
- prestar atendimento psicoterapêutico, individual ou grupal, levando-se em conta as necessidades da demanda existente e da problemática específica do cliente;
- avaliar, diagnosticar e emitir parecer técnico no que se refere a acompanhamento e/ou atendimento do cliente;
- realizar encaminhamento de clientes para outros serviços especializados em saúde mental



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- participar de programas de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e co-participação;
- participar da elaboração de normas programáticas de técnicas, materiais e instrumentos necessários à realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços, para atingir objetivos estabelecidos;
- participar de equipe multiprofissional em atividades de pesquisa e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos visando incrementos, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho do interesse da instituição;
- participar de estudos e pesquisas epidemiológicas sobre incidência e a prevalência da doença mental;
- atuar no campo educacional, estudando sistemas de motivação da aprendizagem, novos métodos de ensino, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículo escolar e técnicas de ensino adequados;
- colaborar com a apropriação, por parte dos educadores, de conhecimento de psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;
- elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando à implementação metodológica da cliente, relevantes para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem;
- diagnosticar as necessidades de alunos atípicos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, membros da instituição escolar que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola;
- promover a reeducação de crianças no caso de desajustamento escolar ou familiar;
- prestar orientação aos professores;
- planejar, coordenar e/ou executar atividades de avaliação e orientação psicológica, participando de programas de apoio pesquisando e implantando novas metodologias de trabalho;
- atuar em projetos de associações de classe e de bairros;
- executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: PSICÓLOGO – CRAS

NÍVEL XIII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino superior completo + Registro no Conselho de classe

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- realizar tarefas inerentes à psicologia em geral;
- prestar atendimento psicológico à população, quer seja preventivo, informativo ou psicoterapêutico, visando à promoção da saúde mental;
- prestar atendimento psicoterapêutico, individual ou grupal, levando-se em conta as necessidades da demanda existente e da problemática específica do cliente;
- avaliar, diagnosticar e emitir parecer técnico no que se refere a acompanhamento e/ou atendimento do cliente;
- realizar encaminhamento de clientes para outros serviços especializados em saúde mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- participar de programas de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e co-participação;
- participar da elaboração de normas programáticas de técnicas, materiais e instrumentos necessários à realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços, para atingir objetivos estabelecidos;
- participar de equipe multiprofissional em atividades de pesquisa e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos visando incrementos, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho do interesse da instituição;
- planejar, orientar, coordenar e controlar atividades de assistência social do CRAS;
- fazer acompanhamento familiar em grupos de convivência, serviço sócio-educativo para famílias e seus representantes, dos beneficiários do programa bolsa-família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades do programa;
- proporcionar proteção pró-ativa por meio de visitas às famílias que estejam em situação de maior vulnerabilidade;
- providenciar encaminhamento para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF, no cadastro único e do BPC, na avaliação social, e do INSS;
- encaminhar famílias e indivíduos para aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania;
- encaminhar população referenciada no território do CRAS para serviço de proteção básica e de proteção social especial;
- produzir e divulgar informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços sócio-assistenciais do SUAS, sobre o programa bolsa-família e o BPC;
- executar outras tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: SERVENTE

NÍVEL I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino fundamental incompleto – mínimo até 4ª série

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- executar serviços de limpeza e arrumação nas dependências da Prefeitura, escolas e de outros próprios municipais, visando o bom aspecto e funcionamento dos prédios públicos, bem como serviços auxiliares de berçários em creches;
- fazer o serviço de faxina em geral;
- remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- limpar escadas, pisos, tapetes, banheiros, vidros, espelhos, persianas, etc;
- preparar e servir café a visitantes e servidores do setor onde estiver lotado;
- lavar copos, xícaras, cafeteira, coador e demais utensílios de cozinha;
- fechar portas, janelas e outras vias de acesso;
- varrer pátios;
- verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição;
- manter arrumado o material sob sua guarda;
- realizar, eventualmente, serviços externos para atender às necessidades do setor;
- executar a limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- entregar encomendas e atividades similares;
 - executar outras atribuições afins.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO AGRÍCOLA

NÍVEL IX

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino médio completo + Registro no Conselho de Classe

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- oportunizar melhoria da qualidade de vida, construindo um novo modelo de produção, agregando valor ao produto da agricultura familiar;
- conscientizar alunos da rede escolar, em palestras, sobre a importância da preservação de fontes, nascentes, córregos, rios e matas ciliares;
- organizar e prestação orientação para a produção ecológica de alimentos e a diversificação da rotatividade de culturas;
- prestar orientação e assistência sobre métodos de cultura, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas;
- realizar culturas experimentais através de plantio de canteiros, bem como efetuar cálculos para adubação e preparo da terra;
- informar sobre a convivência da introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavrou, bem como a manutenção e conservação dos mesmos;
- fazer demonstrações práticas sobre métodos de vacinação, de criação, contenção de animais, bem como sobre processos adequados de limpeza e desinfecção de estábulos e baias;
- acompanhar o desenvolvimento da produção de leite;
- dar orientações sobre indústrias rurais de conservas e laticínios;
- executar outras tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NÍVEL IX

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino médio completo + Registro no Conselho de classe

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;
- controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica;
- orientar a população em assuntos de sua competência;
- preparar e esterilizar materiais, instrumentais, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- auxiliar o médico em pequenas intervenções, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- auxiliar na coleta e análise de dados sócio-sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;
- proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;
- participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);
- participar de campanhas de educação e saúde;
- controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar novo suprimento;
- supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- executar outras atribuições afins.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

NÍVEL IX

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino médio completo + Registro no Conselho de classe

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- realizar exames radiológicos em pacientes referendados pelos profissionais das unidades básicas de saúde;
- orientar o preparo do exame, a realização e proteção dos exames;
- fazer revelações radiológicas;
- proceder à conservação e à manutenção dos equipamentos radiológicos;
- operar equipamentos que sejam necessários ao desempenho de suas atividades profissionais;
- executar atividades que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do cargo tais como: digitação, arquivamento, encaminhamentos, atendimentos pessoais, registros, informações escritas entre outras;
- auxiliar na realização de diagnósticos, estudos e pesquisas que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos e ações à implantação, manutenção e funcionamento dos serviços técnicos de radiologia;
- controlar o estoque de filmes, contraste e outros materiais utilizados nos setores de radiologia;
- utilizar equipamentos e vestimentas de proteção contra os efeitos de emissão radiológica;
- executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF

NÍVEL IX

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino médio completo + Registro no Conselho de classe

ATRIBUIÇÕES DO CARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- acompanhar o trabalho de enfermagem em grau auxiliar e participar no planejamento da assistência de enfermagem;
- participar da equipe de saúde;
- exercer outras atividades atinentes à função, tais como: executar ações de tratamento simples, observar, reconhecer e descrever sinais vitais e sintomas;
- prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;
- controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- orientar a população em assuntos de sua competência;
- preparar e esterilizar materiais, instrumentais, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- auxiliar na coleta e análise de dados sócio-sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;
- proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;
- participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);
- participar de campanhas de educação e saúde;
- controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar novo suprimento;
- executar outras atribuições afins.

DENOMINAÇÃO: TESOUREIRO

NÍVEL XII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino médio completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- receber e guardar valores;
- efetuar pagamentos;
- ser responsável pelos valores entregues à sua guarda;
- movimentar fundos;
- efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos;
- conferir e rubricar livros;
- informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria;
- organizar o boletim da Tesouraria;
- movimentar contas correntes bancárias em conjunto com o Prefeito;
- efetuar pagamento de folha de pagamento e outras despesas em geral;
- manter registro do movimento bancário atualizado;
- realizar e manter conciliação bancária;
- informar à chefia imediata, diariamente, sobre as disponibilidades existentes em caixa e bancos;
- controlar transferências de valores financeiros;
- operar sistema informatizado de tesouraria, mantendo registros atualizados;
- outras tarefas correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DENOMINAÇÃO: VETERINÁRIO

NÍVEL XIII

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino superior completo + Registro no Conselho de classe

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- exercer atividades de nível superior de grande complexidade, relacionadas com a biologia e patologia animais, à defesa sanitária, à proteção e desenvolvimento da pecuária e à fiscalização de produtos de origem animal;
- orientar e desenvolver programas que envolvam práticas concernentes à defesa sanitária animal e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais, transmissíveis ao home;
- exercer a clínica veterinária em todas as suas modalidades;
- fazer inspeção, sob o ponto de vista sanitário e tecnológico, nos locais que se utilizam produtos de origem animal;
- realizar outros trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia, bem como à bramatologia animal;
- fazer cumprir as normas de padronização e classificação dos produtos de origem animal;
- participar do planejamento e execução de atividades dirigidas à erradicação de zoonoses;
- promover medidas de controle contra brucelose, tuberculose, febre aftosa e outras doenças;
- orientar e coordenar os serviços de política sanitária animal;
- atestar a sanidade de animais e de produtos de origem animal em suas fontes de produção ou de manipulação;
- controlar as condições higiênicas de estabelecimentos que tratem e preparem alimentos de origem animal;
- orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- realizar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: VIGILANTE

NÍVEL III

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino fundamental incompleto – mínimo até 4ª série

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- exercer as funções destinadas a resguardar, com segurança, o patrimônio municipal;
- permanecer em portarias, abrindo ou fechando a porta para a entrada ou saída de veículos, inspecionando-os para as devidas anotações nas fichas de controle, vistoriando servidores e pacotes, quando for o caso;
- fazer a ronda por todas as dependências do local de trabalho, zelando pelo seu patrimônio e observando o cumprimento das normas essenciais de higiene e segurança;
- registrar qualquer irregularidade para apreciação e providências da chefia imediata;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- abrir e fechar as dependências fora do horário do expediente, quando necessário, registrando a ocorrência para controle do superior imediato;
- substituir, quando necessário, o responsável pelo atendimento, triagem e encaminhamento de veículos de carga e visitantes;
- executar outras tarefas relacionadas com o cargo.

DENOMINAÇÃO: VIVEIRISTA

NÍVEL I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino fundamental incompleto – mínimo até 4ª série

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- executar trabalhos de preparar a terra, arando-a, adubando-a, irrigando-a e efetuando outros tratamentos necessários;
- proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas determinadas pela chefia imediata;
- exercer outras atividades complementares e afins com o cargo.

Muzambinho, 21 de março de 2012.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Antônio Márcio dos Reis
Chefe de Gabinete.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NA
SALA DE DESTA PREFEITURA
EM 21 03 2012

REGISTRADO EM 21 03 2012